

LEIN 005/2022

ARNEIROZ-CE, 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PROGRAMA "BOLSA UNIVERSITÁRIA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado e instituído para uso no âmbito deste município, o programa "BOLSA UNIVERSITÁRIA" que tem como objetivo conceder o subsídio mensal aos estudantes universitários que estejam cursando o 3º grau (nível superior), bem como aos estudantes de curso técnico e curso pré-vestibular, que já tenham concluído o ensino médio, que sejam reconhecidamente carentes na forma da Lei.

Nível I – R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para estudantes de nível técnico matriculado e estudando na sede do município de Arneiroz;

Nível II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para estudantes do nível técnico e de cursinhos pré-vestibular, que já concluíram o ensino médio e que estudam fora da sede do Município.

Nível III – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para estudantes universitário matriculados nos limites do Município de Arneiroz;

Nível IV - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para estudantes universitários matriculados em cidades em um raio de até 100 km;

Nível V – R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para estudantes universitários matriculados em cidades acima de 100 km.

Paragrafo Único. O programa pagará 10 (dez) parcelas anuais correspondentes aos meses de Fevereiro a Junho e Agosto a Dezembro de cada ano. Os meses de Janeiro e Julho não haverá pagamento, pois serão reservados para o recadastramento semestral da bolsa.

Art. 2º. Uma comissão formada por profissionais da Secretaria Municipal de Educação deverá receber os requerimentos e selecionar os alunos beneficiários desde que atendam aos seguintes critérios:



- § 1º. Não seja funcionário Público Municipal (efetivo ou temporário);
- § 2º. Estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior IES (Pública ou Privada), cursinho pré-vestibular ou curso técnico (superior ou profissionalizante);
- §3°. Não possuir diploma de ensino superior;
- § 4°. O aluno deverá apresentar uma declaração da instituição de ensino constando o período em que o mesmo está matriculado;
- § 5°. Que a renda familiar do proponente não exceda a 3(três) salários mínimos;
- § 6°. Que a renda per-capita familiar seja inferior a 600(seiscentos reais). Em caso de pais separados vale observar a renda dos membros que residem dentro da casa do aluno.
- §7°. Caso o aluno não obtenha a frequência e a média mínima exigida para aprovação, perderá o benefício da bolsa já no semestre seguinte ao da reprovação.
- §8°. O aluno deverá ter aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das matérias em que foi matriculado no semestre.
- §9º. O aluno matriculado em cursinho pré-vestibular fica dispensado de cumprir os parágrafos 7º e 8º, porém deverá cumprir freqüência mínima de 80% (oitenta por cento) das aulas mensais, bem como comprovar a regularidade junto a instituição de ensino semestralmente.
- Art. 3º Ao final de cada semestre a instituição de ensino deverá fornecer o histórico escolar do aluno, relativo ao semestre anterior com as respectivas notas e aprovação.
- §1º. O cursinho pré-vestibular deverá fornecer ao termino de cada semestre declaração da freqüência do aluno, por mês, bem como declaração de regularidade junto a instituição de ensino.
- §2º. O bolsista que não apresentar os documentos exigidos neste artigo não receberá o benefício no semestre seguinte.
- Art. 4º O aluno deverá firmar compromisso de participar pelo menos uma vez por ano de atividades, programas e projetos executados pela Secretaria Municipal de Educação em seminários ou produzindo literatura narrando suas experiências na área do seu curso de atuação. Fica a cargo da comissão executora a escolha dos alunos que deverão vir ao município para participar do programa.



- §1º. Os alunos escolhidos serão contemplados com o equivalente ao valor de um mês da bolsa que recebe para cobrir suas despesas de viagem.
- §2º. A disposição da apresentação fica a cargo da comissão e coordenação do programa da bolsa.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Monter Til ho